

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 20.<sup>o</sup>—22.<sup>o</sup> DA REPUBLICA — N. 277

SÃO PAULO

QUARTA-PEIRA 21 DE DEZEMBRO DE 1910

## Actos do Poder Legislativo

### LEI N. 1222-A

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

*Crea o districto de paz de Santo André, com séde no povoado da estação de São Bernardo, da Estrada de Ferro Inglesa, no município de São Bernardo.*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica creado o districto de paz de Santo André, com séde no povoado da estação de São Bernardo, da Estrada de Ferro Inglesa, no município de São Bernardo, com as seguintes divisas:

A partir da barra do ribeirão Capitão João, no Tamanduaty e seguindo por aquelle até suas cabeceiras dahi pelo divisor das aguas entre as vertentes do Tamanduaty e as do Jurubatuba até ás cabeceiras de Guarará, desceudo por este a éfiro, tear o Morro Grande, depois desceudo pelo referido Morro Grande até ás cabeceiras do rio Taiboca, desceudo por este até ao rio das Meninas, desceudo por este ao Tamanduaty, subindo por este até á barra do ribeirão Otatorio pelo qual sóbe até suas cabeceiras; depois, pelo divisor das aguas entre o rio Aricanduva e Guayó, passando pelo morro Peliado, até ás cabeceiras do ribeirão Carumbé, desceudo por este até ao Tamanduaty e desceudo pelo mesmo Tamanduaty até á barra do ribeirão Capitão João.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, quatorze de Dezembro de mil novecentos e dez

M. J. ALBUQUERQUE LINS

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos quatorze de Dezembro de mil novecentos e dez.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

### LEI N. 1222-B

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

*Crêa o districto de paz de Nova America, com séde na povoação de Lageadinho, do município de Pedras comarca de Ibitinga.*

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica creado o districto de paz de Nova America, com séde na povoação de Lageadinho, do município de Pedras, comarca de Ibitinga, com as seguintes divisas:

Começando no Ribeirão S. Lourenço, na barra do «Corrego do Marimbondo» e por este acima até encontrar as divisas das

fazendas «Lageadinho e Grama» e pelo espigão da divisa das referidas fazendas até encontrar o espigão das divisas das fazendas «Tijuco Preto» e «Gramma», e por este até o Corrego S. Pedro, onde faz barra o Corrego do Tijuco Preto, e por este acima até suas cabeceiras, e dahi ás fazendas «Autas» e «Cachoeira», até ao «Ribeirão das Porcos», e por este acima até á divisa do município de Taquaritinga, e por essa até o Ribeirão S. Lourenço no ponto em que tiveram começo estas divisas.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Dezembro de 1910.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 14 de Dezembro de 1910. — O director geral, *Alvaro de Toledo*.

### LEI N. 1223

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1910

*Crêa, no município da Capital, mais dez escolas nocturnas para o sexo masculino, para adultos*

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Ficam creadas no município da Capital mais dez escolas masculinas, nocturnas, para adultos.

Artigo 2.<sup>o</sup> Essas escolas serão localizadas de preferencia nos bairros operarios, com horarios adequados aos fins que visam.

Artigo 3.<sup>o</sup> A admissão dos alumnos se dará a qualquer tempo, bastando a solicitação oral do candidato e sem dependencia de quaesquer attestalios ou documentos.

Artigo 4.<sup>o</sup> Esta lei obrigará lesda a data da sua publicação.

Artigo 5.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, dezeseis de Dezembro de mil novecentos e dez.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos dezeseis de Dezembro de mil novecentos e dez.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

### LEI N. 1224

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1910

*Estabelece novas divisas para o districto de paz de Brodowski, no município e comarca de Batataes*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,